

PROTOCOLO DE ATENDIMENTO NAS ESCOLAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA



2024

VALPARAÍSO DE GOIÁS

Secretaria Municipal de Educação

Expediente

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO DE GOIÁS

Pábio Correia Lopes

Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rudilene Alves de Farias Nobre

Secretária de Educação

Adriany Damasceno Santos

Diretora de Ensino e Gestão Pedagógica

PESQUISA

Gilson de Araújo Freitas

REVISÃO

Docimar de Jesus Felisbino

Marcus Fábio Ribeiro Farias

Karina Marques de Sousa

APRESENTAÇÃO

A violência contra crianças e adolescentes infelizmente acompanha a humanidade nos mais antigos registros. Ainda na época da colonização portuguesa no Brasil, crianças eram escravizadas, enviadas para prostituição ou casadas com adultos em acordos familiares; eram tratadas como “adultos em miniatura”. Somente no último século é que o mundo começou a discutir os direitos das crianças como algo de fundamental importância para resguardar seu pleno desenvolvimento. Após a regulamentação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, passamos a ter de fato a preocupação com a proteção, e é assim que as escolas devem atuar, na proteção e garantia de direitos, já que recebemos diariamente nas unidades esse público que muitas vezes sofre todos os tipos de violência e abusos.

Temos a preocupação de que, para uma plena garantia de direitos através de toda a rede de atendimento, devemos estar sempre atentos aos sinais de violência, saber identificá-los e encaminhar aos demais órgãos da rede para as devidas averiguações. Sabemos que toda criança que sofre violência, ou está em alguma escola, ou deveria estar, e não estando, só o fato de ficar fora da escola já é uma violação de direitos. Em sala de aula, essa pessoa que sofre violências carrega os traumas e as dificuldades de relacionamento com os demais alunos e profissionais; portanto, devemos agir com a criação de protocolos de atendimento, no sentido de facilitar a percepção de sinais e a resolução das violências.

Este Protocolo carrega a responsabilidade de deixar todos os profissionais de educação informados sobre os diversos tipos de violências contra a criança e o adolescente a fim de informar e encaminhar, para que não haja falhas no atendimento e possíveis violações de direitos de forma institucional.

Rudilene Alves de Farias Nobre
Secretária de Educação de Valparaíso de Goiás

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	4
INTRODUÇÃO	7
CAPÍTULO I	
REFLEXÕES DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	
QUEM É CRIANÇA E QUEM É ADOLESCENTE?	9
CAPÍTULO II	
FORMAS DE VIOLÊNCIAS	13
VIOLÊNCIA COLETIVA	15
VIOLÊNCIA AUTOINFLINGIDA	16
VIOLÊNCIA INTERPESSOAL	17
CAPÍTULO III	
PRINCÍPIOS NO ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES	24
ESCU TA ESPECIALIZADA / DEPOIMENTO ESPECIAL	25
REDE DE ATENDIMENTO E GARANTIAS DE DIREITOS	27
CONSELHO TUTELAR	28
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	31
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	31
· NAPPE	33
· CIEI	33
· Escola de Música Adilson Menezes -	33
· Centro Municipal de Línguas -	33
· Conselho Municipal de Educação –	34
SECRETARIA DE SAÚDE	34
· Hospital	35
· UPA	35
· UBS	36

· ESF	36
CRRV	36
CIAM	36
CAPS	37
SAMU	37
· Conselho Municipal de Saúde	38
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	39
CREAS	39
CRAS	40
SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)	40
Acolhimento de Crianças e Adolescentes	41
Conselho Municipal de Assistência Social	41
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES	42
Casa de Cultura Mestre Sabá	42
· Céu das Artes	43
· Conselho Municipal de Cultura	43
SEGURANÇA	43
· Agência Municipal de Segurança Pública e Guarda Municipal	44
· Polícia Militar	44
· Delegacias de Polícia Civil	44
· Conselho Municipal de Segurança	44
VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	44
MINISTÉRIO PÚBLICO	45
CAPÍTULO IV	
FLUXOGRAMA	47
FLUXO:	47
CONCLUSÃO	50
REFERÊNCIAS	51

INTRODUÇÃO

Os direitos de crianças e adolescentes são afirmados na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, e na Convenção sobre os Direitos da Criança em 1989, aprovada pela Resolução 217 A III da Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU), e também regulamentada no Brasil pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Esta lei condicionou-se ao disposto no Art. 227 da Constituição Federal, que afirma: 'É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, [...], além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.'

Nesses termos, a escola, como parte integrante da Rede de Garantias de Direitos, desempenha um papel de fundamental importância na garantia desses direitos e na proteção integral, ao perceber os casos que requerem maior atenção e encaminhá-los à Rede de Proteção, onde serão tomadas as medidas cabíveis.

Sempre que falamos de altos índices de criminalidade e comunidades violentas nas quais a escola está inserida, é comum pensarmos somente em segurança pública. No entanto, segurança não se resume apenas ao policiamento nas ruas; é a proteção integral, garantindo todos os direitos essenciais para o pleno desenvolvimento da infância, livre de toda forma de violência e maus tratos. É importante lembrar que é durante a infância que as pessoas podem ser expostas a essas violências e, se não forem protegidas, podem crescer reproduzindo o meio em que vivem.

Este protocolo tem o propósito de fornecer informações essenciais sobre as diferentes formas de violência, conhecimento sobre os órgãos de proteção existentes no município e as medidas necessárias para os devidos encaminhamentos. É crucial agir de forma sensível e não negligenciar fatos, evitando revitimizar crianças e adolescentes com ações que demonstram desconhecimento dos outros protocolos da Rede."

"Criança não é propriedade de ninguém. Criança é de todos nós, criança é deste país inteiro." (Neide Castanha, 2010)



Escola Gilmar de
Jesus Cavalcante

CAPÍTULO I

REFLEXÕES DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

QUEM É CRIANÇA E QUEM É ADOLESCENTE?

É fundamental que, como profissionais da educação, tenhamos um entendimento claro das definições de criança e adolescente para compreender as questões relacionadas à violência. No Brasil, o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) estabelece, em seu artigo 2º, que criança é toda pessoa com idade até 12 anos incompletos, enquanto adolescente é aquele com idade entre 12 e 18 anos. Em casos excepcionais previstos em lei, aplica-se excepcionalmente às pessoas entre 18 e 21 anos. adolescente pode ser estendida até os 21 anos.

Art. 2º. Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

O histórico de violências contra crianças e adolescentes no Brasil datada da época da colonização, em que os pais agiam como “donos” de tudo e tratando os filhos como adultos em miniatura, e por isso tendo o direito de fazer o que quisessem. Nisso, do período colonial à modernidade recente, foi carregado de violências e abusos que não eram divulgados, mas a sociedade sempre tomou conhecimento, casos de agressões em todos os sentidos, ou violências sexuais as quais alguns pais abusavam das suas filhas e, elas geravam filhos dos seus próprios pais.

Somente em 1990, após muitos anos de lutas na reestruturação do antigo Código de Menores é que se criou o Estatuto da Criança e do Adolescente, com o objetivo de eliminar todas as formas de violência contra crianças e adolescentes, punindo na forma da lei os agressores e tirando da família aquele entendimento retrógrado que “o filho é meu e eu educo e faço como quiser”. Nesse sentido é necessário colocar como dever da sociedade, do Estado e da família garantir a proteção integral, conforme explicita o art. 4º do ECA.

Art. 4º. É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Crianças e adolescentes são pessoas vulneráveis às várias formas de violências por sua condição peculiar de dependência, levando-as a muitas vezes sofrerem agressões físicas como forma de castigo. Essas ações acontecem geralmente porque alguns adultos descontam suas raivas e estresses em quem é mais frágil, ou ainda por conviverem em situações de desestruturação familiar normalizam as agressões.

Por conviverem nesses meios desestruturados elas sofrem abusos sexuais e não possuem discernimento em entender aquilo como uma violência; sentem o assédio como algo incômodo e muito ruim, mas por sua condição de dependência do agressor e desconhecimento daquilo que os aflige, demoram a entender que não é algo natural, ou às vezes entendem mas não sabem a quem procurar ajuda, pois as mães quando não são as agressoras, por vezes são coniventes com a situação, ao darem preferência ao relacionamento que mantêm com o agressor à integridade dos filhos. Mas é importante destacar que embora seja um facilitador de abusos, as condições de desestruturação familiar não são fator primordial para a existência de violências e principalmente abusos.

Diante disso, esse público que sofre essas violências estará em algum momento nas escolas, e estará refletindo em suas ações as violências que sofrem; seja por timidez excessiva, medo, agressividade, depressão, doenças psicossomáticas, dificuldade na aprendizagem, etc. Assim, o professor e os demais profissionais da escola são responsáveis não somente em ensinar o básico, mas conforme diz o artigo 4º do ECA, agirem como cidadãos preocupados com o bem-estar dos alunos, fazendo a diferença na comunidade em que estão inseridos enquanto escola, para mudar a realidade do local e contribuir para seu desenvolvimento, sendo com isso, figura que reflete ao aluno bons exemplos de cidadania, respeito, ética e admiração.

Outrossim, a violência escolar é reflexo da comunidade local, quando a escola consegue se inserir como fator determinante de mudança, ganha a confiança dos alunos e pais, e até mesmo os sujeitos que vivem à margem da lei passam a

respeitar o ambiente escolar, pois veem nos profissionais algo bom para todos. Quando se ganha esse respeito é possível fazer a diferença mesmo nos locais mais violentos e de maior criminalidade, ganhando como parceiros na busca por melhorias os alunos mais problemáticos, que reconhecem na figura do professor alguém que estará sempre disposto a ajudar.

Reconhecemos que há uma alta demanda dos profissionais da educação, com cobranças por resultados e muitas vezes pouco reconhecimento, no entanto a realidade com diversos problemas nas escolas, incluindo uma série de violências contra alunos e até mesmo profissionais, exige novas abordagens, que fazem parte do processo de ensino/aprendizagem, pois nada é estático, fixo. Portanto o processo de ensino também não pode ser estático, o desenvolvimento de novas metodologias e o constante aperfeiçoamento é exigência básica para quem leciona. Diversos educadores ainda não conseguem entender essas exigências, pois consideram o entendimento das leis de proteção algo somente do campo jurídico ou social, quando na verdade, o desenvolvimento educacional exige muito conhecimento das leis de proteção, para sabermos intervir no momento necessário e encaminhar para os órgãos da rede os casos específicos. Nessa perspectiva, o sistema de garantias de direitos está muito longe de funcionar de forma adequada, os órgãos da rede não constroem protocolos¹ de forma a trabalhar homogeneamente, não conversam entre si e não distribuem responsabilidades. Falta aos órgãos um fluxo de atendimento que funcionem para todos, por isso a necessidade da construção dos fluxos² em rede, para o funcionamento das engrenagens da máquina do Sistema de Garantias de Direitos.

¹Protocolo¹: *protókollon* -folha colocada na frente; acordo estabelecido entre entidades ou serviços; refere-se a um conjunto de normas ou diretrizes estabelecidas para diversas finalidades.

²Fluxo²: *fluxus* - ato de fluir; escoamento ou movimento contínuo de algo que segue em curso;

Toda criança e adolescente tem direito a:



CAPÍTULO II

FORMAS DE VIOLÊNCIAS

A violência segundo pesquisas, é um fenômeno que acompanha a humanidade desde os tempos remotos, e a história particular de cada um é sempre marcada por algum ato de violência sofrido. Isso é sem dúvida o que a humanidade carrega de pior. Paradoxalmente é praticada de formas variadas, fazendo parte de fatores, políticos, econômicos e sociais, portanto para entender as necessidades de intervenção nos diversos setores é necessário conhecer as formas que isso atinge a sociedade.

Violência é o uso intencional de força física ou de poder, real ou em ameaça, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha grande possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação. (KRUG et. al., 2002, p.5).

Diversos autores são consensuais em definir que a violência é essencialmente negativa, já que é praticada pelo uso racional do poder. A OMS – Organização Mundial de Saúde acrescenta que a violência possui um sentido mais amplo, uma vez que envolve atos praticados contra si. Nessa perspectiva é classificada em **três grandes tipos: a violência coletiva, a violência autoinflingida e a violência interpessoal.**

A violência coletiva envolve atos de violência entre grandes massas, como conflitos armados ou guerras entre gangues (KRUG et. al., 2002), a violência autoinflingida envolve a ideação do ato suicida, além da automutilação; e embora a violência coletiva e violência autoinflingida estejam contidas nas ações deste protocolo é a violência interpessoal, que é praticada diretamente por outro que tem relação com a vítima, o objeto que mais nos aprofundaremos por ser a de maior ocorrência e também a mais perceptível nas escolas.

A Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente determina em vários artigos a responsabilidade da sociedade em ficar atenta à garantia de direitos, como diz os artigos 4º, 18º e 70º que inclui todos como estado de direito:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou

constrangedor.

Art. 70. É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Usar castigos físicos como forma de educação ainda é algo frequente para a sociedade, no entanto o entendimento embasado em estudos é que essa metodologia agressiva é atrasada, negligente e geralmente utilizada como meio de descontar as frustrações diárias nos filhos, com uso de tapas, beliscões, surras de cinto, cipó, chicotes, correntes ou qualquer coisa que esteja próximo como resposta punitiva para travessuras, choros, rebeldia e desatenção na escola. Hoje sabemos que o efeito pedagógico do uso da força como punição se tornou obsoleto, ineficaz, e serve de vetor para geração de adultos problemáticos, agressivos, adeptos do uso de violência em qualquer circunstância, ou até mesmo, tornando-se potenciais usuários de bebidas alcoólicas ou outras drogas como tentativa de superar traumas vivenciados na infância. O Estatuto da Criança demarcou bem que a violência exercida contra crianças e adolescentes é crime e deve ser combatida, como determina em seu artigo 5º:

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

E a lei 14.344/22, nos termos do § 8º do art. 226 e § 4º do art 227 da Constituição Federal, cria novos mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e adolescente:

Art. 2º Configura violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente qualquer ação ou omissão que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano patrimonial:

I - no âmbito do domicílio ou da residência da criança e do adolescente, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que compõem a família natural, ampliada ou substituta, por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação doméstica e familiar na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a vítima, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. Para a caracterização da violência prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as definições estabelecidas na Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017.

O ECA determina ainda em seu artigo 13º a responsabilidade de encaminhamento ao Conselho Tutelar de qualquer suspeita de violência:

Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.

Importante enfatizar que essa responsabilidade não obriga ninguém a provar nenhum tipo de agressão, isso cabe aos órgãos competentes (Conselho Tutelar, Polícia, Ministério Público e Vara da Infância), que averiguem e comprovem os fatos. Dessa maneira, não havendo comprovação de erro ou crime, ninguém será responsabilizado por encaminhamento de qualquer caso suspeito.

Os casos de suspeita devem sempre ser encaminhados pois o profissional nunca vai saber de fato se há a violência, e a negligência no encaminhamento pode ser passível de responsabilização a qualquer agente de **saúde, educação** ou qualquer outro, como diz o art. 245º:

Art. 245. Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

VIOLÊNCIA COLETIVA

A violência coletiva inclui todas as violências físicas, sexuais ou psicológicas cometidas por grandes grupos de indivíduos ou por Estados. Um número grande de crianças em todo o mundo é exposto a diferentes formas de violência coletiva, como conflitos armados, terrorismo, exclusão, discriminação ou racismo.

VIOLÊNCIA AUTOINFLINGIDA

A violência autoprovocada/autoinflingida compreende a ideação suicida, autoagressões, tentativas ou o próprio suicídio. Tais ações estão cada vez mais comuns devido aos diversos conflitos sociais em que os alunos estão submetidos enquanto sociedade, por isso a intervenção escolar é de suma importância para a resolução dos problemas. Desse modo, tem sido muito comum alunos se punirem com cortes na tentativa de fugirem dos traumas, violências e conflitos vivenciados, e, para esconder os ferimentos, geralmente usam nas escolas roupas longas. Ademais, quando esse problema se agrava a ideação suicida e o suicídio são os próximos

passos. Na escola Os reflexos dos problemas vivenciados em sociedade estão constantemente explodindo nas escolas, porque é imprescindível que os profissionais saibam como agir, evitando que o problema se agrave, oferecendo suporte e encaminhando para atendimento.

Não é difícil a identificação da violência autoinflingida devido às mudanças comportamentais e sinais físicos, para isso é importante que haja:

- *Identificação da demanda* - compreende a análise comportamental e observação de sinais físicos, identificação de fatores de risco e de proteção que possam nortear as atividades relacionadas a prevenção;
- *Planejamento das ações* - As ações devem ser baseadas na demanda identificada e precisam proporcionar o acolhimento dos estudantes em todas as atividades. Dessa maneira, é importante que as ações tenham continuidade (não sejam pontuais) e sejam multiníveis (englobam diferentes grupos ou setores da sociedade, como a família, funcionários da escola, profissionais de saúde, assistência social, entre outros). É necessário que as atividades sejam fundamentadas em fontes confiáveis e científicas, tenham planejamento prévio e contem com apoio de pessoas capacitadas para conduzi-las;
- *Abordagem individual* - A abordagem a alunos com violência autoinflingida deve ser feita por orientadores, psicólogos ou assistentes sociais, e na ausência desses profissionais por professor ou coordenador que tenha a confiança do aluno. Isso é importante para propiciar o fortalecimento do vínculo e facilitar a busca por ajuda. Nesse sentido é necessário que a abordagem seja segura, ética e centrada no acolhimento da dor emocional, empática e individualizada. Dessa forma, recomenda-se a abordagem tranquila, em local apropriado, que reduza a exposição do adolescente, evite a desvalorização da dor emocional. Também devem ser evitados julgamentos, punições e respostas superficiais como, por exemplo “isso é só uma fase e logo passa”;
- *Abordagem familiar* – a escola como órgão referencial de mudanças do meio em que o aluno está inserido, deve agir na resolução dos problemas, conversando com os familiares para que os filhos se sintam compreendidos, esclarecidos e apoiados para acolher e auxiliar os filhos com comportamento auto lesivos;
- *Difundir conhecimento de igualdade* – disponibilizar informações sobre saúde

mental, rede de apoio intersetorial e primeiros socorros, facilitando para que as pessoas próximas e profissionais estejam mais preparadas para cuidar da própria saúde mental e estabelecer uma rede de apoio;

- *Formação e capacitação profissional* - a formação de profissionais da educação é importante para a redução de estigma e despreparo para a identificação e acolhimento dos adolescentes com comportamento de risco e para a construção de uma rede de apoio que promova o sentimento de pertencimento, segurança e confiança nos adolescentes. A formação deve ser estendida aos diferentes funcionários da escola que podem ter contato direto com os estudantes, tais como porteiros, monitores, supervisores, conselheiros escolares, professores e psicólogos, seguindo as recomendações de *Suicide prevention on college campuses: What works and what are the existing gaps? A systematic review and meta-analysis*. *Journal of American College Health*, 68(4), 419-429, 2020.

VIOLÊNCIA INTERPESSOAL

Caracteriza-se pelo uso da conduta violenta direcionada, sendo física, psicológica e moral, com a intenção de infligir dano, dominar, intimidar, rebaixar a auto estima e moral, enfim, exercer a dominância a fim de manter a supremacia sobre o outro (MINAYO, 2009).

Esta se divide em violência intrafamiliar/doméstica e extrafamiliar/comunitária.

VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR: Ocorre entre parceiros íntimos, conhecidos com vínculo familiar e membros da família. E se caracteriza como:

Violência física

Entendida como ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico. Existe mesmo nos casos em que não é possível identificar marcas pelo corpo, como maus tratos e abuso.

Violência psicológica

Qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à

criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional. Essa conduta geralmente coloca em risco ou causa dano à autoestima, direta ou indiretamente, à identidade ou ao desenvolvimento da pessoa.

Violência sexual

É qualquer conduta que constranja a criança/adolescente a praticar ou presenciar ato sexual ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, pode ser considerada como abuso ou exploração sexual.

Abuso sexual - É toda ação que utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja por conjunção carnal ou ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro.

- **Abuso Sexual com Contato Físico** – é todo ato de forma direta que objetiva satisfazer o agressor. não precisa necessariamente haver a penetração para ser concretizada, apenas o fato de passar a mão, beijar, abraçar (é necessário a compreensão e distinção entre carinho e abuso) já são formas de abuso sexual com contato físico.
- **Abuso Sexual sem Contato Físico** – é a forma indireta de abuso, o que para algumas pessoas pode ser entendido apenas como um ato de desrespeito, pode ser sinal de um abuso sexual. Exemplo disso é quando adultos aliciam crianças e adolescentes através de “cantadas” e outros meios, quando esses expõem partes íntimas, filmes e fotos pornográficas, ou quando observam essas crianças de forma invasiva e constrangedora. Importante deixar claro que toda forma de envolvimento (desde que não seja afetivo familiar, onde exista uma relação respeitosa) de adultos com adolescentes menores de 14 anos, será sempre tratado na forma da lei como abuso sexual, não importa se foi com consentimento. Outro fato importante é que adolescentes podem cometer abuso sexual com outros

adolescentes ou crianças. Na escola é inevitável o relacionamento entre adolescentes de mesma idade, no entanto de forma agressiva e constrangedora, como passar a mão e forçar uma relação, pode ser caracterizado como abuso sexual entre adolescentes.

Outro ponto importante é que crianças que sofrem abusos sexuais por adolescentes, muitas vezes são irmãos, primos ou vizinhos.

- **Exploração Sexual** - É o uso da criança/adolescente em atividade sexual que objetiva lucro pessoal por qualquer forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio para recrutamento, apoio ou incentivo de terceiros de modo presencial ou por meio eletrônico, e envolve ainda, o tráfico de pessoas. O tráfico de pessoas é o recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou acolhimento da criança/adolescente, dentro do território nacional ou para outro país, com fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento.

Negligência/abandono

É definida por Souza, Florio e Kawamoto (2001) como a omissão em termos de cuidados básicos, por parte do responsável pela criança ou adolescente que, a depender da intensidade, pode acarretar danos físicos, emocionais, psicológicos e até morte. Pode ser identificada em situações que a criança/adolescente não é adequadamente alimentado, veste-se mal, apresenta higiene precária, não recebe atenção, carinho, ou também quando a criança é deixada sozinha, correndo o risco de sofrer um acidente.

O abandono é apontado por Costa et al. (2007) como o tipo mais grave de negligência familiar, constituindo, portanto, um importante problema social. Isso se deve ao fato de que crianças e adolescentes são ainda imaturos para enfrentar, sem auxílio dos pais, os entraves impostos pelo ambiente. As consequências desse abuso são, de acordo com Souza, Florio e Kawamoto (2001), danos físicos, psicológicos e emocionais, que podem ser revertidos ou marcar a criança e o adolescente permanentemente.

VIOLÊNCIA EXTRAFAMILIAR: envolve indivíduos sem relação pessoal. Os casos de maior ocorrência são violência entre jovens, estupro ou outras formas de abuso sexual, violência institucional e outras formas, que geralmente ocorrem em escolas, locais de trabalho, prisões, instituições locais aleatórios. Esses tipos de violências podem ser divididas nos seguintes tipos:

Violência institucional

É uma forma pouco identificada pois envolve relações de poderes do agressor sobre a vítima. Pode ser praticada por pessoas que detêm a guarda por acolhimento ou prestadores de serviços públicos, por ação ou omissão; pode incluir desde a falta de acesso a serviços básicos de educação, saúde e social, como a má qualidade desses serviços, muitas vezes agravando o problema do usuário.

Na escola é importante ficarmos atentos, pois não dar a devida atenção aos problemas que passam os alunos, intervir de forma errada fazendo investigações indevidas ou expondo casos, são formas de violência institucional, por isso é importante a escuta especializada que será tratada aqui.

Violência escolar

A violência escolar é algo complexo, embora infelizmente, muito recorrente, pois engloba uma série de fatores, como: causas socioeconômicas, exclusão social ou a falta de acesso a direitos básicos, tráfico de drogas, influências e bullying por características físicas, grupos de amizade ou atitudes, falta de estrutura familiar (pais ausentes na educação familiar e escolar, brigas familiares, responsáveis usuários ou abusadores), e tempo ocioso. Portanto a violência escolar pode ser definida como:

Todos os atos ou ações de violência, comportamentos agressivos e antissociais, incluindo conflitos interpessoais, danos ao patrimônio, atos criminosos, marginalizações, discriminações, dentre outros praticados por e, entre a comunidade escolar (alunos, professores, funcionários, familiares e estranhos à escola) no ambiente escolar. (PRIOTTO, 2011, p.112).

Segundo Colombier (1989), crianças e adolescentes que se encontram em situação de violência, acabam expressando no ambiente estudantil suas frustrações, emoções e condutas que estão atreladas ao seu processo de adoecimento diante de seus históricos de violência. À vista disto, existem tipos de violência que são peculiares à manifestação dos danos psicológicos que os alunos vitimizados podem

manifestar, sendo eles: violência contra o patrimônio escolar, violência física e bullying.

- *Bullying* – A palavra bullying não possui uma tradução para o português, origina-se da palavra “bully”, que significa valentão, mais o sufixo “ing”, que representa uma ação contínua. Portanto o bullying é uma prática de agressividade contínua, sendo geralmente verbal, mas com desdobramentos para agressões físicas ou até mesmo psicológicas por meio da intimidação. Comumente o bullying reúne todos os meios de agressividade, o que gera diversos tipos de problemas em escolas, levando a casos de repetição da agressividade, depressão e até mesmo suicídios. Considerados os fatores e os desdobramentos não dá para as escolas deixarem de trabalhar esse tema em sala de aula, já que a convivência com esses problemas e o auxílio na resolução dos conflitos faz parte do dia a dia do professor.

É algo que também não pode ser normalizado pela sociedade, tratando como “frescura”, e utilizando de subterfúgio para cobrar postura “forte” dos alunos. Essa “fortaleza” para superar problemas e dificuldades não é forjada com atitudes agressivas, é algo muito pessoal que pode ter diversos fatores, e dentre os principais estão a convivência familiar. Então afirmações como: “no meu tempo a gente convivia com isso e ninguém morreu”, não devem ser aceitas, pois as agressividades aumentaram muito, as retaliações usam desde armas de fogo a confrontos entre gangues, e os problemas depressivos se tornaram mais graves com o passar dos anos; alertas de suicídio jamais poderão ser somente algo para “chamar atenção.

- *Cyber bullying* – o cyberbullying refere-se à mesma prática agressiva, mas em ambientes virtuais, o que de certo modo pode ser até mais agressivo, já que envolve as práticas de intimidação, com agressões verbal e psicológica e exposição de intimidades da pessoa.

Geralmente o agressor virtual utiliza perfis falsos para se esconder, o que dificulta sua localização e até mesmo responsabilização por conduta criminosa. Essa exposição virtual tende a ser mais perigosa porque fica acessível a um grupo muito maior de pessoas, gerando consequências

graves, em alguns casos fazendo a vítima se isolar totalmente.

Trabalho infantil

Trabalho infantil é toda forma de trabalho realizado por crianças e adolescentes abaixo da idade mínima permitida, de acordo com a legislação de cada país. No Brasil, o trabalho é proibido para quem ainda não completou 16 anos, como regra geral. Quando realizado na condição de aprendiz, é permitido a partir dos 14 anos. Se for trabalho noturno, perigoso, insalubre ou atividades da lista TIP (piores formas de trabalho infantil), a proibição se estende aos 18 anos incompletos.

De acordo com os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), temos uma faixa de 1,7 milhão de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos em situação de trabalho infantil, o que representa 4,6% dessa população (38,3 milhões) nesta faixa etária.

A maior concentração de trabalho infantil está na faixa etária entre 14 e 17 anos, representando 78,7% do total. Já a faixa de 5 a 13 anos representa 21,3% das crianças exploradas pelo trabalho infantil.

Não são apenas trabalhos remunerados que caracterizam exploração infantil, mas também a inversão de papéis dentro das famílias, quando as crianças são responsáveis pelos irmãos e parentes, limpeza e/ou por cozinhar, bem como, nas zonas rurais com o trabalho nas plantações de cultivo, no cuidado de animais, nas feiras, etc.

Ausência das crianças nas escolas, a fim de realizarem tarefas que caracterizam exploração é uma tendência em nossa sociedade, normalizar certos tipos de situações que acabam por se tornar uma violência que passa despercebida, a inversão de papéis e a evasão escolar são as principais, onde os pais exploram os filhos enquanto muitas vezes, são usuários de drogas ou simplesmente repetem a agressividade em que foram criados, explorando e negando-lhes o direito à educação e o lazer. A pobreza é um dos principais fatores da exploração, no entanto como alternativa, existe a assistência social para ajudar essas famílias com auxílios, mantendo as crianças em escola que é o fundamental.

E nunca esqueçamos, a exploração do trabalho é causadora de doenças, acidentes graves e outros problemas que deixam marcas para o resto da vida em uma criança; além de provocar desigualdade social, pois enquanto uma criança e adolescente é explorado e a sociedade simplesmente normaliza isso, essa pessoa

deixa de estudar e se desenvolver enquanto cidadão, perdendo oportunidades de se qualificar para disputar melhores empregos e tendo que viver apenas como mão de obra para trabalhos pesados.



Larissa Jamily, 8º F. Escola Municipal Gilmar de Jesus Cavalcante

CAPÍTULO III

PRINCÍPIOS NO ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Adota-se como princípios no atendimento à criança e adolescente neste

protocolo em consonância com a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e Decreto 9.603/18:

- I - a criança e o adolescente são sujeitos de direito e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento e gozam de proteção integral. (art. 1º ECA);
- II - a criança e o adolescente devem receber proteção integral quando os seus direitos forem violados ou ameaçados e considerados nas ações ou nas decisões que lhe dizem respeito, resguardada a sua integridade física e psicológica;
- III - a criança e o adolescente têm o direito de ter seus melhores interesses avaliados e considerados nas ações ou nas decisões que lhe dizem respeito, resguardada a sua integridade física e psicológica;
- IV - em relação às medidas adotadas pelo Poder Público, a criança e o adolescente têm preferência:
 - a) em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
 - b) em receber atendimento em serviços públicos ou de relevância pública;
 - c) na formulação e na execução das políticas sociais públicas; e
 - d) na destinação privilegiada de recursos públicos para a proteção de seus direitos;
- V - a criança e o adolescente devem receber intervenção precoce, mínima e urgente das autoridades competentes tão logo a situação de perigo seja conhecida;
- VI - a criança e o adolescente têm assegurado o direito de exprimir suas opiniões livremente nos assuntos que lhes digam respeito, inclusive nos procedimentos administrativos e jurídicos, considerado a sua idade e a sua maturidade, garantido o direito de permanecer em silêncio;
- VII - a criança e o adolescente têm o direito de não serem discriminados em função de raça, cor, sexo, idioma, crença, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou regional, étnica ou social, posição econômica, deficiência, nascimento ou outra condição, de seus pais ou de seus responsáveis legais;
- VII - a criança e o adolescente devem ter sua dignidade individual, suas necessidades, seus interesses e sua privacidade respeitados e protegidos, incluídas a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral e a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, das ideias, das crenças, dos espaços e dos objetos pessoais; e VIII - a criança e o adolescente têm direito de serem consultados acerca de sua preferência em serem atendido por profissional do mesmo gênero.

Compete ao município, sem prejuízo dos demais entes federados desenvolver políticas integradas e coordenadas que visem garantir esses direitos com absoluta prioridade, no âmbito das relações familiares, sociais e institucionais, resguardando os mesmos de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão com absoluta prioridade.

ESCUA ESPECIALIZADA / DEPOIMENTO ESPECIAL – Lei 13.431/2017

Entende-se por escuta especializada, de acordo com o artigo 7º da Lei 13.431/2017, como o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitando o relato estritamente o necessário para o cumprimento de sua finalidade.

Art. 7º Escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o

relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.

Já o depoimento especial é compreendido de acordo com o art. 8º da mesma lei como o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária.

Art. 8º Depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária.

Salienta-se que esse protocolo tem como foco a normatização da escuta especializada ou mais propriamente, a escuta qualificada no âmbito escolar; essa atuação não possui objetivo de construir provas de violências, mas apenas acolher o aluno e encaminhá-lo ao Conselho Tutelar, uma vez que buscamos a proteção a partir das escolas.

Nesse sentido, quando uma situação de violação de direitos se caracteriza, possivelmente a vítima passará por diversos órgãos da rede de atendimento, como Saúde, Segurança e Assistência Social, e para que não haja a revitimização é necessário que os órgãos estejam preparados para receber os casos e amparados por protocolos que facilitem o fluxograma de atendimento.

A escuta qualificada começa na escola segundo este protocolo, pois é o local onde mais facilmente são verificados os sinais de violência e a porta de entrada do problema, então essa escuta não se trata de investigar e termos profissionais altamente qualificados para resolverem os problemas recebidos, mas é apenas um meio de ouvir o problema passando tranquilidade e segurança para o aluno e deixando-o à vontade para inclusive não falar nada caso não consiga. Diante disso, no momento que percebemos a suspeita de violação de direitos, devemos iniciar um procedimento de filtrar a participação de vários profissionais, sendo preferencialmente o Orientador Educacional a realizar este atendimento, contudo, quando não houver este profissional, o coordenador, o diretor ou o professor de maior confiança do aluno. Assim, o aluno deverá ser acolhido, mas sem questionamentos invasivos, o ideal é deixar o aluno à vontade para conversar, e segundo o artigo 13 do ECA, imediatamente acionar o Conselho Tutelar que deverá tomar as medidas cabíveis.

O artigo 5º da Lei 13.431/2017 define o atendimento de crianças e adolescentes através do Sistema de Garantias de direitos, tendo como base o artigo 101º do ECA, como segue abaixo:

Art. 5º. A aplicação desta Lei, sem prejuízo dos princípios estabelecidos nas demais normas nacionais e internacionais de proteção dos direitos da criança e do

adolescente, terá como base, entre outros, os direitos e garantias fundamentais da criança e do adolescente a:

I - receber prioridade absoluta e ter considerada a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

II - receber tratamento digno e abrangente;

III - ter a intimidade e as condições pessoais protegidas quando vítima ou testemunha de violência;

IV - ser protegido contra qualquer tipo de discriminação, independentemente de classe, sexo, raça, etnia, renda, cultura, nível educacional, idade, religião, nacionalidade, procedência regional, regularidade migratória, deficiência ou qualquer outra condição sua, de seus pais ou de seus representantes legais;

V - receber informação adequada à sua etapa de desenvolvimento sobre direitos, inclusive sociais, serviços disponíveis, representação jurídica, medidas de proteção, reparação de danos e qualquer procedimento a que seja submetido;

VI - ser ouvido e expressar seus desejos e opiniões, assim como permanecer em silêncio;

VII - receber assistência qualificada jurídica e psicossocial especializada, que facilite a sua participação e o resguarde contra comportamento inadequado adotado pelos demais órgãos atuantes no processo;

VIII - ser resguardado e protegido de sofrimento, com direito a apoio, planejamento de sua participação, prioridade na tramitação do processo, celeridade processual, idoneidade do atendimento e limitação das intervenções;

IX - ser ouvido em horário que lhe for mais adequado e conveniente, sempre que possível;

X - ter segurança, com avaliação contínua sobre possibilidades de intimidação, ameaça e outras formas de violência;

XI - ser assistido por profissional capacitado e conhecer os profissionais que participam dos procedimentos de escuta especializada e depoimento especial;

XII - ser reparado quando seus direitos forem violados;

XIII - conviver em família e em comunidade;

XIV - ter as informações prestadas tratadas confidencialmente, sendo vedada a utilização ou o repasse a terceiro das declarações feitas pela criança e pelo adolescente vítima, salvo para os fins de assistência à saúde e de persecução penal;

XV - prestar declarações em formato adaptado à criança e ao adolescente com deficiência ou em idioma diverso do português.

Parágrafo único. O planejamento referido no inciso VIII, no caso de depoimento especial, será realizado entre os profissionais especializados e o juízo.

Importante sabermos sempre que o profissional de educação não investiga, não tem que provar nada, não defende pais ou alunos, não fica supondo fatos e não fica comentando casos com outros colegas. O educador é garantidor de direitos e como tal, ao perceber qualquer suspeita de violação de direitos deve encaminhar a suspeita para que outros órgãos da rede ampliada averiguem.

Em suma, o objetivo principal da escuta não é a produção de provas, isso fica sob a responsabilidade de autoridade policial e judiciária com o depoimento especial e outras investigações. Dessa maneira, a escuta é primordialmente para melhor garantia de proteção e tomada de providências com os devidos encaminhamentos.

REDE DE ATENDIMENTO E GARANTIAS DE DIREITOS

O artigo 101º do ECA determina as ações da rede de garantias de direitos da seguinte forma: I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

- II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e a toxicômanos;
- VII - acolhimento institucional;
- VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar;
- IX - colocação em família substituta.

Sendo que cada uma dessas ações é executada por algum segmento da rede de garantias de direitos, e algumas especificidades requerem intervenções da justiça que faz parte da proteção. Portanto, a construção de uma rede forte aqui descrita, parte dos conceitos elaborados por Frizzo e Sarriera (2005), Meneses (2007) e Ude (2008), compreendendo que uma rede de atenção integral à criança e ao adolescente vítima de violência está respaldada no reconhecimento do processo de articulação permanente e coletivo, de ações e compreensões em torno dos papéis desempenhados por cada indivíduo e instituição, tendo como foco o alcance de determinados objetivos em comum.

Abaixo temos o exemplo do funcionamento dos vários órgãos que compõem a rede como parte integrantes da engrenagem de uma máquina que no nosso caso é o município através das políticas públicas, e quando uma dessas engrenagens trabalha de forma desconexa, influencia de forma negativa toda a máquina.

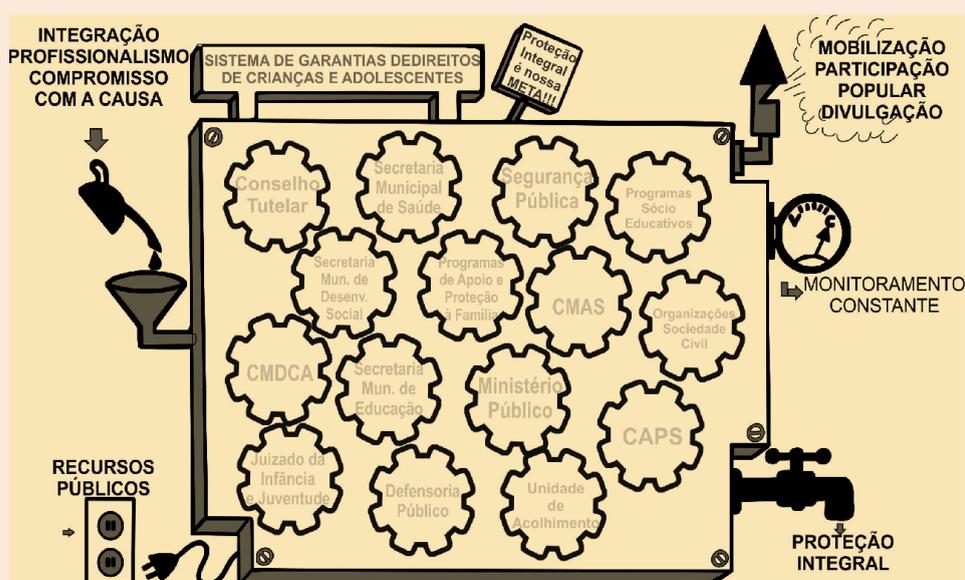


Figura 1. Engrenagem de Máquina que representa o funcionamento da Rede de Garantias de Direitos.

Para compreensão e entendimento dos órgãos que a compõem, vamos especificar os principais aqui. Importante destacar que na construção da políticas públicas de cada região é trabalhada com suas principais demandas, portanto alguns órgãos podem ser criados especificamente para determinadas localidades, mas de um modo geral os órgãos de saúde, educação, assistência social e conselhos são prioridades previstas na constituição para todos os municípios do Brasil.

CONSELHO TUTELAR

Segundo o art. 131 do ECA, o Conselho Tutelar é órgão permanente, autônomo, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

O art. 132 do ECA diz que em cada município deve haver ao menos um CT, sendo obrigatoriamente 5 (cinco) conselheiros por Conselho, escolhidos pela sociedade local para mandato de 4 (quatro) anos.

Em resolução nº 139 do Conanda – Conselho Nacional dos Direitos da Criança, art. 3º. § 1º, diz que deve haver preferencialmente a proporção mínima de um Conselho para cada cem mil habitantes. Segundo a lei, por serem escolhidos pela comunidade, para mandato de 04 (quatro) anos, escolhe-se geralmente a modalidade eleição, não sendo obrigatório, desde que exista algum outro modo de escolha democrática com participação da comunidade.

Quanto a suas funções, não cabe ao CT executar políticas públicas, isso cabe a outros órgãos componentes da rede, ao CT cabe zelar, cuidar para que as demais engrenagens da rede funcionem de forma adequada. À vista disso, deve-se extirpar da sociedade essa imagem do Conselho como “polícia de criança”, “substituto dos responsáveis”, ou figura para assustar crianças e adolescentes que porventura deem trabalho na escola, como a conhecida frase dita por professores e repetida por pais, “se você não obedecer eu vou chamar o Conselho Tutelar”, ora, o CT deve zelar, atuar onde está havendo a violação de direitos. Desse modo, o fato de pais ou professores não estarem conseguindo se colocar como autoridade não se configura por si só uma violação de direitos.

Importante ressaltar que o fato de não conseguir o respeito de uma criança

ou adolescente em escola diz muito mais sobre a atuação do profissional do que sobre os alunos. Muitas vezes a desobediência retrata uma pessoa carregada de violências e abusos, traumatizada com uma série de agressões ou simplesmente alguém que sofre algum transtorno e precisa de ajuda, neste momento é que a atuação do profissional preparado para lidar com diversas situações que está exposto é que faz toda a diferença.

As atribuições do CT previstas no ECA, são exclusivamente:

Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014)

XIII - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

XIV - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

XV - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

XVI - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

XVII - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

XVIII - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

XIX - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

XX - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente. (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

É um órgão paritário, composto por sociedade civil e poder público. O art. 88, inciso II do ECA estabelece a criação dos conselhos municipais e para sua composição, o processo de escolha deve ser versado por lei municipal para cumprir mandatos de 4 (quatro) anos.

As atribuições são propor, deliberar e controlar as políticas públicas municipais voltadas para crianças e adolescentes. Também faz o registro de entidades que atuam com crianças e adolescentes e acompanha se os projetos e programas realizados atendem aos requisitos da legislação.

Além disso, gerencia e estabelece critérios de utilização de recursos do fundo municipal da infância e adolescência, seguindo orientação do parágrafo 2º do artigo 260 do ECA. Faz ainda proposições para construção das políticas públicas de atendimento de crianças e de adolescentes e previsão de gastos na Lei

Orçamentária Municipal.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

A Secretaria de Educação tem como objetivo programar e construir um ensino com qualidade adequada, no qual o aluno aprenda, tendo como meio básico a leitura, a escrita e o cálculo, tendo um ambiente adequado para a aprendizagem.

A Constituição Federal em seu art. 205º e o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art. 53º, preveem as diretrizes básicas do direito à educação:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - direito de ser respeitado por seus educadores;

III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;

IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;

A Lei nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação estabelece o direito à educação em seu art. 2º:

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Ademais, referente à garantia de direitos fundamentais, é essencial o trabalho nas escolas sobre direitos humanos de crianças e adolescentes, e os arts. 26º e 32º da LDB estabelecem a obrigatoriedade de se trabalhar conteúdos relativos aos direitos da criança e adolescente em sala de aula:

Art. 26º § 9º LDB. Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente serão incluídos, como temas transversais, nos currículos escolares de que trata o caput deste artigo, tendo como diretriz a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observada a produção e distribuição de material didático adequado. (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

Art. 32º § 5º LDB O currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado. (Incluído pela Lei nº 11.525, de 2007).

O art. 70A inciso III do ECA e Lei municipal nº 1.442/2020 estabelecem também a obrigatoriedade de formação continuada na área do direito da criança e adolescente para profissionais da educação.

Lei 1.442/20 - Autoriza o Poder Executivo municipal a inclusão do Estatuto da

Criança e Adolescente nos programas de formação continuada para profissionais da educação.

Art. 70A III ECA – III- a formação continuada e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

A Secretaria de Educação possui atualmente 57 escolas municipais, divididas em 36 escolas de ensino fundamental, 21 escolas de educação infantil 01 escola de música e 01 CIEI e 01 NAPPE.

- **NAPPE – Núcleo de Atendimento Psicopedagógico** – tem o objetivo de atender os alunos da rede municipal de ensino que apresentam dificuldades de assimilação à aprendizagem, distúrbios de comportamento e problemas psicoemocionais.

A equipe multidisciplinar é composta por profissionais de psicologia, psicopedagogia, fonoaudiologia, terapeutas e pedagogos, realizando regularmente acompanhamento individualizado dos alunos e encaminhando-os para atendimento quando necessário.

Sendo o primeiro núcleo da educação com contato direto com alunos que apresentem sinais de violência, através de seus orientadores, é responsável por realizar os relatórios iniciais da situação e encaminhar para o Conselho Tutelar, Saúde ou Assistência Social.

Em casos de encaminhamento para acompanhamento de saúde, é essencial que exista a marcação no PSF mais próximo da residência do usuário, o SUS e o fluxograma interno da rede de saúde inclusive cobram essa marcação.

- **CIEI– Centro Integrado de Educação Inclusiva** – tem o objetivo de oferecer aos alunos da rede municipal de ensino, menores de 18 anos e que apresentem deficiências condições de desenvolvimento psicomotor, psicopedagógico, afetivo, cognitivo, ocupacional e social, o desenvolvimento de suas potencialidades, possibilitando sua habilitação ou reabilitação no sentido de integrá-lo no ensino regular, e sua participação na comunidade, bem como, a capacidade de autorrealização e independência.

- **Escola de Música Adilson Menezes** - A Escola de Música visa oportunizar maior interação e cooperação entre os participantes, bem como promover a integração na produção musical no sentido de executar obras musicais em conjunto, contribuindo para resultados coletivos.
- **EMLV - Escola Municipal de Línguas Valparaíso de Goiás** – A Escola Municipal de Línguas de Valparaíso de Goiás, ligada à Secretaria Municipal de Educação, criada pela Lei nº 1188/2017, foi inaugurada no dia 1º de agosto de 2017, com o objetivo de desenvolver uma educação profissional cidadã, por meio da oferta de cursos de Inglês, Espanhol e LIBRAS.

Conselho Municipal de Educação – A criação desse órgão consta como referência na Constituição Federal de 1988, art. 206, VI e VII, LDB, art. 9º, § 1º e Meta 19 do PNE. *Art. 206 CF O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:*
VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
VII - garantia de padrão de qualidade.
Art. 9º LDB A União incumbir-se-á de:
 § 1º Na estrutura educacional, haverá um Conselho Nacional de Educação, com funções normativas e de supervisão e atividade permanente, criado por lei.

PNE - Meta 19 - Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto

Embora sejam de ordem facultativa nos municípios, já que os conselhos estaduais podem normatizar a educação municipal, há as legislações locais que os criam de forma autônoma, mas de acordo com as diretrizes e bases nacionais.

Nessa perspectiva, o PNE estabelece os conselhos como órgãos consultivos, normativos, deliberativos, fiscalizadores, mobilizadores e propositivos, que acompanham o cumprimento das metas educacionais estipuladas, nesse sentido a Meta 19, referente a efetivação da gestão democrática, tem como objetivo o fortalecimento dos conselhos, a melhoria de suas condições de funcionamento e de capacitação.

No que concerne às suas atribuições, os conselhos podem emitir pareceres, indicações e resoluções, reservadas às especificações do regimento interno de cada um.

SECRETARIA DE SAÚDE

A Secretaria de Saúde tem como prioridade oferecer aos pacientes da rede pública uma saúde de qualidade e igualitária, atendendo as esferas de assistência de baixa e média complexidade pelo SUS e de alta complexidade pelo Núcleo de Regulação da Secretaria, junto ao Estado de Goiás e Federação.

Atualmente no município, são 03 (três) hospitais que prestam assistência aos usuários da saúde de média e baixa complexidade. Sendo, uma UPA 24h (Unidade de Pronto Atendimento), o CAIS II (Centro de Assistência Integral à Saúde) e H.M.V (Unidade Mista de Saúde Dr.José Henrique de Sousa), bem como, 39 Unidades de Saúde, sendo, 12 UBS (Unidade Básica de Saúde) e 27 PSF (Programa Saúde da Família).

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

- **Hospital Municipal de Valparaíso (HMV Céu Azul)** - A unidade de saúde 24 horas realiza atendimento de emergência, Raio X, além do centro de obstetrícia, que aguarda apenas o credenciamento para iniciar o funcionamento.

Para atendimento oftalmológico, é necessário que o paciente procure a unidade de saúde mais próxima de sua residência e solicitar o atendimento via sistema prefeitura virtual.

O HMV utiliza a classificação de risco para organização do atendimento de acordo com a gravidade do paciente.

- **Centro de Atendimento Integrado de Saúde (CAIS)** – A Unidade de saúde 24 horas realiza atendimento de emergência, pronto-socorro, serviços de apoio diagnóstico, Raio X. Possui um Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) com uma estrutura moderna de atendimento odontológico, Laboratório de Análises Clínicas, Centro de Radiologia.

O CAIS utiliza a classificação de risco para organização do atendimento de acordo com a gravidade do paciente.

- **Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h)**- faz parte da Rede de Atenção às Urgências. O objetivo é concentrar os atendimentos de saúde de complexidade intermediária, compondo uma rede organizada em conjunto com a atenção básica e a atenção hospitalar.

Funciona 24 horas por dia, sete dias por semana e pode resolver grande parte das urgências e emergências; na UPA, o paciente será apenas estabilizado, pois não é uma unidade de internação.

Estima-se que 90% dos problemas de saúde que chegam até essas unidades são resolvidos sem necessidade de encaminhar o paciente ao pronto-socorro de um hospital.

- **Unidades Básicas de Saúde (UBS)** - são a porta de entrada do usuário no Sistema Único de Saúde (SUS). É ali onde se inicia o cuidado com a saúde da população.

Cada UBS é responsável pela assistência à saúde de uma população definida. para encontrar a unidade de referência específica deve-se localizá-la pelos mapas de endereços da Secretaria de Saúde.

As UBSs contam com equipes de Saúde da Família (ESF) compostas por médico, enfermeiro, técnico de enfermagem e agentes comunitários de saúde e por equipes de saúde bucal, composta por odontólogo e técnico em saúde bucal.

- **Estratégia Saúde da Família(ESF)**- funciona nas unidades básicas do Sistema Único de Saúde, o SUS, ou nos domicílios dos pacientes, devendo a equipe médica atender e acompanhar todas as pessoas de cada família, independentemente do gênero e da idade.

- **O Centro de Referência de Reabilitação em Valparaíso de Goiás(CRRV)** é um órgão ligado à Secretaria Municipal de Saúde e está em pleno funcionamento desde janeiro de 1997, tendo como objetivo o atendimento de alto nível na reabilitação dos pacientes. Atualmente o centro atende até 900 pessoas por mês.

O órgão é o único do entorno sul gratuito e dentro do seu quadro técnico

conta com as especialidades de fisioterapia, ortopedia, fonoaudiologia, psicologia e neurologia.

A unidade tem como objetivo desenvolver atendimentos aos pacientes, em todas as faixas etárias, que precisam de tratamento em reabilitação, fisioterapia, diagnóstico, avaliação e orientação, dentro de uma estrutura adequada à sua condição física e mental.

- **Centro Integrado de Atendimento à Mulher (CIAM)** - A Unidade de Saúde é referência municipal para o atendimento às mulheres e promove ações educativas e preventivas, diagnósticos e diversos outros atendimentos especializados em saúde da mulher, tais como: ginecologia, mastologia, pré-natal, prevenção, planejamento familiar e atendimento às mulheres grávidas em situação de risco.

- **Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)**- O Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) nas suas diferentes modalidades é o ponto de atenção estratégica da RAPS: serviços de saúde de caráter aberto e comunitário constituído por equipe multiprofissional e que atua sobre a ótica interdisciplinar e realiza prioritariamente atendimento às pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, em sua área territorial, seja em situações de crise ou nos processos de reabilitação psicossocial e são substitutivos ao modelo asilar.

A unidade básica de saúde está localizada no bairro Cruzeiro do Sul e tem como objetivo oferecer atendimento de saúde mental e atenção psicossocial humanizada, realizando o acompanhamento clínico e a reinserção social dos usuários pelo acesso ao trabalho, lazer, exercício dos direitos civis e fortalecimento dos laços familiares e comunitários.

- **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192)** - O SAMU é o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, que atende os casos de urgência e emergência, financiado pelo Governo Federal, Estadual e Municipais, com a finalidade de melhorar o atendimento à população. Foi criado em 2003 e faz parte da Política Nacional de Urgências e Emergências.

O serviço SAMU 192 presta socorro à população nas residências, locais

de trabalho e vias públicas. A equipe é composta por condutores-socorristas, técnicos em enfermagem, enfermeiros e médicos, todos capacitados em atendimento de urgência de natureza traumática, clínica, pediátrica, obstétrica e psiquiátrica.

- **Centros de Testagem e Aconselhamento (CTA)**- SAE/CTA é um serviço que realiza aconselhamento e orientações voltadas para as IST, HIV, Sífilis, Hepatites B e C, bem como oferece Testes Rápidos para estes agravos, resguardando o Sigilo, a Confidencialidade e o Respeito às diferenças.

O CTA oferece diariamente quatro tipos de testes rápidos: Hepatite B e C, sífilis e HIV. O resultado fica pronto em 15 minutos.

- **Central de Regulação** - A central de regulação é o departamento da secretaria de saúde responsável pela marcação de exames e consultas dos encaminhamentos dos pacientes do município de Valparaíso de Goiás.
- **Centro de Referência em Diabetes e Hipertensão**- O centro de Referência em Diabetes e Hipertensão foi criado para atender a grande demanda da nossa comunidade e para melhor atender os pacientes que precisam de tratamento da diabetes e da hipertensão.
- **Conselho Municipal de Saúde (CMS)** - O Conselho Municipal de Saúde é o órgão colegiado que atua, em caráter permanente e deliberativo, na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive no que tange aos aspectos econômicos e financeiros, e está regulamentado na lei nº 318/2001 que segue com seus principais incisos de atuação.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

É prevista na Constituição Federal no art.. 203°:

Art. 203. CF. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispõe a lei.

VI - a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza.

E regulamentada pela lei nº 8.742/93 que dispõe sobre a organização da Assistência Social e em seu art. 1º o qual diz que:

Lei 8.742/1993

Art. 1º. A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

A composição municipal possui diversos equipamentos que fazem parte da rede de atendimento e garantias de direitos, dividindo suas atribuições da seguinte forma:

Lei. 12.435/2011

Art. 6º-C. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social (Cras) e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), respectivamente, e pelas entidades sem fins lucrativos de assistência social de que trata o art. 3º desta lei.

- **Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS)**- É a unidade pública estatal de abrangência municipal ou regional que tem como papel constituir-se em lócus de referência nos territórios, da oferta de trabalho social especializado no SUAS, a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos. Seu papel no SUAS define, igualmente, seu papel na rede de atendimento.

Lei nº 12.435/2011

Art. 6º C § 2º O Creas é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

- **Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)**- É uma unidade pública de assistência social, do Sistema Único de Assistência Social, que se destina ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social.

No CRAS toda a população em situação de vulnerabilidade e risco social

recebe atendimento no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, por meio do qual pode também acessar outros serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais.

Lei 12.435/2011

Art. 6º-C § 3º Os Cras e os Creas são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do Suas, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.”

Os serviços do CRAS incluem: fazer o Cadastro Único; oferecer orientações sobre os benefícios sociais; oferecer orientações sobre direitos; apoio para resolver dificuldades de convívio e de cuidados com os filhos; fortalecer a convivência com a família e com a comunidade; oferecer acesso a serviços, benefícios e projetos de assistência social; oferecer apoio e orientação sobre o que fazer em casos de violência doméstica; oferecer orientação sobre outros serviços públicos.

- **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)**- É um conjunto de serviços realizados em grupos, de acordo com o seu ciclo de vida, e que busca complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social.

Além disso, o SCFV fortalece as relações familiares e comunitárias e promove a integração e a troca de experiências entre os participantes, valorizando o sentido de vida coletiva. É realizado por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI).

De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, é um dos serviços oferecidos no nível da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social. Ou seja, o SCFV está vinculado aos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

- **Acolhimento de Crianças e Adolescentes** - Os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes integram os Serviços de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sejam eles de natureza público-estatal ou não-estatal, e devem pautar-se nos pressupostos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), do Plano Nacional de

Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, da Política Nacional de Assistência Social; da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS, da Norma Operacional Básica do SUAS e no Projeto de Diretrizes das Nações Unidas sobre Emprego e Condições Adequadas de Cuidados Alternativos com Crianças.

Embora a Proteção Social Especial de Alta Complexidade contemple serviços de acolhimento que podem atender crianças e adolescentes acompanhados de seus pais ou responsáveis, e até mesmo para jovens, o Acolhimento municipal se destina exclusivamente àqueles serviços que acolhem crianças e adolescentes que se encontram sob medida protetiva de abrigo (Art. 101, ECA).

- **Bolsa Família** - Bolsa Família é um programa social criado pelo governo federal com o objetivo de diminuir a situação de pobreza do país e ajudar as famílias de baixa renda, repassando um valor todo o mês de acordo com os membros do grupo familiar.

O Programa em Valparaíso de Goiás conta com setores de visitas domiciliares, condicionalidades dos assistentes sociais, gestão do Bolsa Família e sala de reuniões. Os serviços oferecidos são: inclusão, processo de atualização e verificação de auditoria.

- **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**

Os conselhos são órgãos paritários, de participação da sociedade e poder público, deliberativo, consultivo e fiscalizador.

O artigo 204 da Constituição Federal estabelece em seu inciso II que uma das suas diretrizes é a “participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis”. Dessa forma a Lei nº 8742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) reforça a importância da participação social, e para isso faz saber que a instituição e funcionamento dos conselhos de assistência social, é condição indispensável para o repasse de recursos aos municípios, aos estados e ao Distrito Federal.

Os Conselhos são espaços prioritários que concretizam o controle social

por meio da participação social e que contribuíram significativamente para a criação e aprovação da **Política Nacional de Assistência Social (PNAS)**.

Está regulamentado no município em sua **lei de criação nº 006/97**.

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES

A Secretaria Municipal de Cultura e Esportes se constitui no órgão gestor e coordenador das práticas culturais e artísticas do município.

São competências desta repartição:

- Assessorar o poder executivo na formulação das políticas públicas de inclusão social da criança e do adolescente, coordenando a atuação das demais secretarias municipais e articulando iniciativas públicas e privadas de proteção social na sua área de atuação;
- Articula-se com a sociedade civil para execução de programas, projetos e ações em defesa da infância e juventude;
- Implantar, coordenar e articular atuação dos Centros da Juventude;
- Coordenar as ações relativas ao orçamento da Criança e do Adolescente;
- Proteção do patrimônio histórico e cultural;
- Gerenciamento dos equipamentos esportivos e culturais, além de outras atribuições regimentais.

Além disso, o direito à cultura, participando de manifestações culturais de forma irrestrita, é inerente a todos e garantido pela Constituição Federal em seu art. 215º que diz:

Art. 215 CF. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

A organização das políticas culturais municipais passa por diversos órgãos, sendo:

- **Casa de Cultura Mestre Sabá** - A Casa da Cultura, criada por meio da Lei Municipal nº 680, de 04 de maio de 2007, recebeu o nome Mestre Sabá em homenagem a uns dos pioneiros e artistas plásticos da cidade que acreditavam na arte como forma de transformação.

O Espaço tem a função essencial de aproximar a comunidade da

cultura, por meio de aulas gratuitas de música, dança, artes marciais, xadrez, informática, oficinas e sala de leitura.

- **Centro de Artes e Esportes Unificado (CEU das Artes)** - Possui dois edifícios multiuso, dispostos em uma praça de esporte e lazer, com sala multimídia, salas para realização de oficinas e workshops, cineteatro/auditório, quadra poliesportiva coberta, pista de skate, parquinho para crianças, biblioteca e um CRAS - Centro de Referência de Assistência Social.
- **Conselho Municipal de Cultura** – É um órgão coletivo, paritário, com a participação do poder público e da sociedade civil, que colabora com a elaboração e fiscalização da política cultural do Governo Municipal.

Foi criado através de lei municipal nº 1.098, de 07 de dezembro de 2015 como órgão fiscalizador de políticas públicas tem atuação consultiva, normativa, deliberativa, fiscalizadora, mobilizadora e propositiva.

SEGURANÇA

A segurança pública faz parte da organização administrativa das esferas federal, estadual e municipal, por isso, a gestão em cada esfera política é responsabilidade dos chefes do executivo, com a criação de equipes e ações de prevenção à violência. No que se refere às Guardas Municipais, a Constituição Federal em seu art. 144 §8º, diz:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: [...]

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

- **Agência Municipal de Segurança Pública e Guarda Municipal** - a lei 13.022/2014, que trata das normas gerais da Agência Municipal de Segurança Pública e Guarda Municipal diz que os princípios gerais são: proteção dos direitos humanos fundamentais; do exercício da cidadania e das liberdades públicas; preservação da vida; redução do sofrimento e diminuição

das perdas; patrulhamento preventivo; compromisso com a evolução social da comunidade. O objetivo geral dos guardas municipais é a proteção de bens, serviços, locais públicos municipais e as instalações do município.

Art. 2º. Incumbe às guardas municipais, instituições de caráter civil, uniformizadas e armadas conforme previsto em lei, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.

- **Polícia Militar** – A Polícia Militar possui um papel de polícia ostensiva que significa dizer que ela é visível, notória, sendo realizada de diversas maneiras, mas que a população note a sua presença, de modo que se apresentam fardados e equipados, com o objetivo de coibir e reprimir ações criminosas contra a população. Tem a finalidade de zelar pela ordem pública, conforme citado no §5º do art. 144 da Constituição Federal (CF), transmitindo à sociedade a segurança que necessita, vez que atua nas infrações que estão sendo cometidas.

§ 5º. às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

- **Delegacias de Polícia Civil** - A principal atribuição da Instituição é a apuração das circunstâncias do evento criminoso e identificação de seus responsáveis. Para toda unidade policial civil é disponibilizada uma equipe composta por Delegado de Polícia, Agente de Polícia, Escrivão de Polícia e, a depender do crime, um Psicólogo Policial.
- **Conselho Municipal de Segurança** – órgão paritário de participação do poder público e sociedade civil, com a finalidade de fiscalizar e assessorar a elaboração de políticas públicas de segurança pública. Está regulamentado na lei de criação nº 1.040/2015.

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

O Artigo 148 do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece as competências da justiça da infância e da juventude:

Art. 148. A Justiça da Infância e da Juventude é competente para:
I - conhecer de representações promovidas pelo Ministério Público, para apuração de ato infracional atribuído a adolescente, aplicando as medidas cabíveis;

- II - conceder a remissão, como forma de suspensão ou extinção do processo;
- III - conhecer de pedidos de adoção e seus incidentes;
- IV - conhecer de ações civis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente, observado o disposto no art. 209;
- V - conhecer de ações decorrentes de irregularidades em entidades de atendimento, aplicando as medidas cabíveis;
- VI - aplicar penalidades administrativas nos casos de infrações contra norma de proteção à criança ou adolescente;
- VII - conhecer de casos encaminhados pelo Conselho Tutelar, aplicando as medidas cabíveis.

Compete à autoridade judiciária segundo o art 149 do ECA, disciplinar através de portaria, ou autorizar, mediante alvará, a entrada e permanência de criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável, em estádio, ginásio e campo desportivo, bailes ou promoções dançantes, boate ou congêneres, casa que explore comercialmente diversões eletrônicas, estúdios cinematográficos, de teatro, rádio e televisão, bem como a participação de criança e adolescente em espetáculos públicos e seus ensaios e certames de beleza.

Cabe ainda à autoridade judiciária conceder autorização de viagem na forma que especifica o art. 83 do ECA:

Art. 83. Nenhuma criança ou adolescente menor de 16 (dezesseis) anos poderá viajar para fora da comarca onde reside desacompanhado dos pais ou dos responsáveis sem expressa autorização judicial.

MINISTÉRIO PÚBLICO

O art. 127 da Constituição Federal assegura que:

Art. 127 CF. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

O Ministério Público está incumbido de fiscalizar o efetivo cumprimento de todas as leis editadas no país, bem como aquelas decorrentes de tratados e acordos internacionais dos quais o Brasil seja signatário. Além disso, ele deve zelar pelo Estado Democrático de Direito e pela real observância dos princípios e normas que garantem a participação popular na condução dos destinos do país.

Promover todas as medidas e ações necessárias para a efetivação de direitos em que esteja presente o interesse geral, da coletividade, visando a melhoria das condições de vida em sociedade. No cumprimento dessas atribuições, os Ministérios Públicos atuam em uma diversidade de causas, nos âmbitos criminal e cível, perante todos os órgãos do Poder Judiciário, em todas as instâncias.



Lanna Family, 8º ano.
Escola Municipal Gilmar de Jesus Cavalcante.

CAPÍTULO IV

FLUXOGRAMA

O fluxograma de atendimento da rede de garantias de direitos deve obedecer protocolos e ser único para a rede municipal, com encaminhamentos específicos e devolutivas do andamento dos atendimentos.

O mal atendimento dos órgãos da rede provoca desordem nos casos, atrasos e agrava a situação de violência que deve ser sanada, a tal ponto que também se torna uma violência institucional. Nenhum órgão é “dono” do caso específico, e a manutenção do sigilo e não divulgação dos fatos obedece critérios que devem ser avaliados conforme especifica os conselhos regionais das respectivas profissões de atendimento, mas também levando-se em consideração as devolutivas e encaminhamentos com a progressão dos casos para que os profissionais que irão receber os encaminhamentos saibam o que já foi realizado.

Na rede de educação é importante termos o protocolo de acionamento e encaminhamento para os demais órgãos da rede de garantias de direitos levando-se em conta o que diz o Estatuto da Criança e do Adolescente, assim como as respectivas leis que aprimoram os mecanismos de proteção. Para isso devemos sempre saber nos órgãos da educação municipal, que em casos de crianças vítimas de violência, seja ela qual for, o Conselho Tutelar sempre deve ser acionado. Seguindo o modelo de fluxo abaixo, pode ocorrer o acionamento da polícia ou saúde de imediato, mas isso não exclui a obrigatoriedade de acionar o Conselho Tutelar.

Fluxo:

- A escola deve acolher alunos com suspeita ou confirmação de violação de direitos, e garantir através do orientador educacional, ou coordenador e direção, que devem imediatamente **encaminhar o caso ao Conselho Tutelar (art 13, ECA)**, sem detrimento de outras providências legais.
- Nos casos em que o aluno necessite de atendimento assistencial, a escola poderá encaminhá-lo diretamente à Secretaria de referência, e caso necessite de acompanhamento encaminhá-lo em seguida ao CT.
- Em casos de ato infracional ou acidente a escola deve acionar os

órgãos de segurança ou saúde, mas havendo alguma violação de direito não se retira a obrigatoriedade de acionar o Conselho Tutelar, mesmo que posteriormente.

- O Conselho Tutelar encaminhará o caso a algum órgão de atendimento da rede (como delegacia, secretaria de saúde e assistência social), o que não impede que a escola o faça também se for caso de urgência, e comunicar o fato ao CT em seguida.
- Em casos confirmados ou que persistam a suspeita o CT encaminhará ao MP e Vara da Infância.
- A Vara da Infância encaminhará os casos de violência para CREAS ou CRAS das famílias que necessitem de acompanhamento ou benefícios sociais.
- Em casos de crianças expostas a situações de violação de direitos em ambientes que atentem contra a dignidade ou segurança será expedida ordem judicial para retirá-los do local.
- A Vara da Infância encaminhará crianças ou adolescentes ao Acolhimento Municipal com a devida Guia de Acolhimento.
- Recebido o acolhido de forma emergencial, o Acolhimento enquanto instituição que recebe e se responsabiliza provisoriamente pela criança ou adolescente, deve comunicar por relatório ao MP e judiciário em até 24h para que seja emitida a Guia de Acolhimento independente do relatório encaminhado pelo
- Cabe também ao CT o acolhimento, com imediata comunicação à Vara da Infância e MP, caso se confirme medida emergencial de afastamento do ambiente de violência para garantir a integridade enquanto se definem medidas judiciais.

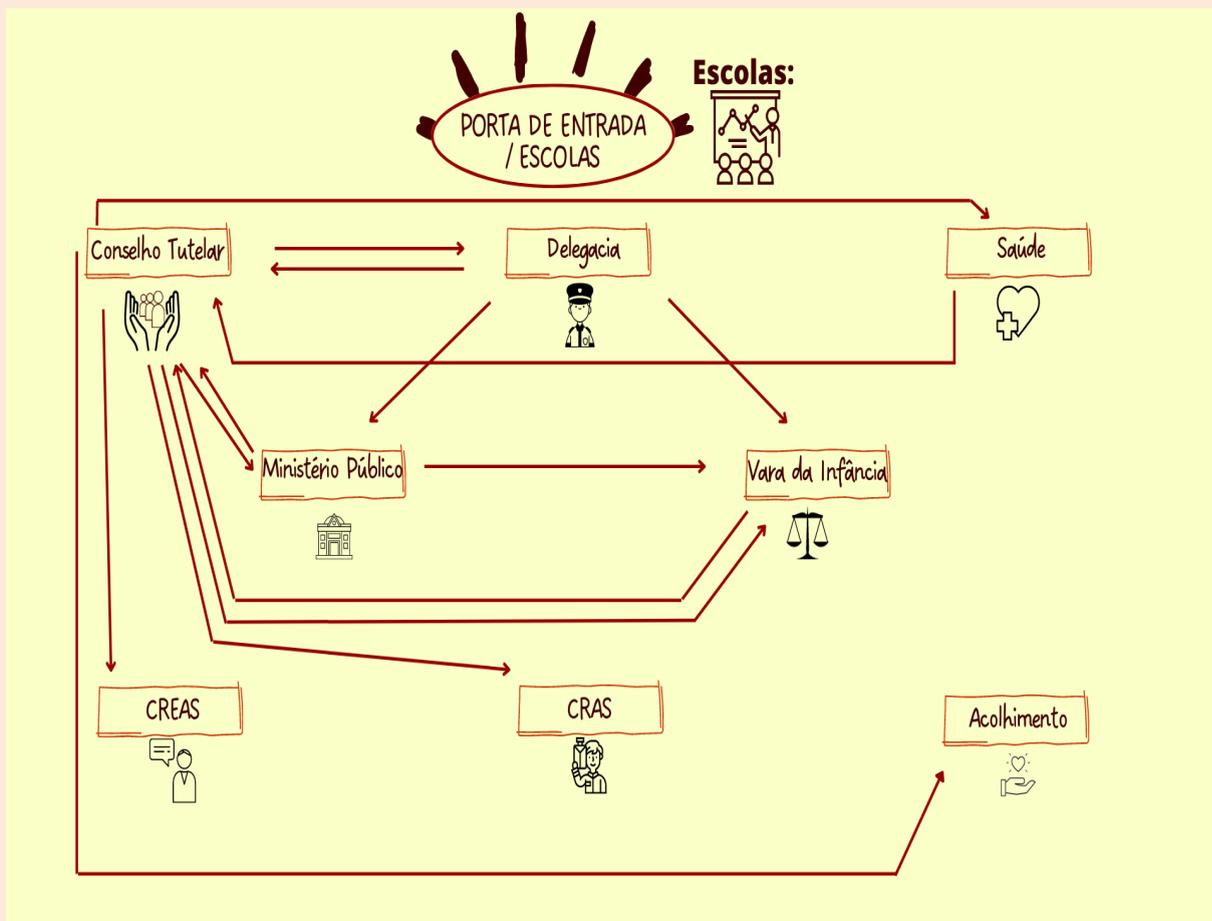


Figura. 2. Mapa do fluxograma de Atendimento da Rede Municipal de Educação;

Portanto, segundo a figura 1 que representa a máquina e suas engrenagens, o Conselho Tutelar é a engrenagem (mola propulsora) de toda a Rede incubido de zelar/acionar para que todos os outros atendam as demandas da melhor forma possível; portanto deve receber as demandas que envolvem violações de direitos, encaminhando-as às demais partes integrantes da Rede de Garantias de Direitos com o objetivo de resguardar e garantir os direitos violados.

CONCLUSÃO

Abordamos aqui de maneira abrangente e detalhada um protocolo de atendimento a crianças e adolescentes em situação de violência, considerando princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e legislações pertinentes.

Ao longo deste protocolo foram explorados temas como a escuta especializada, depoimento especial, rede de atendimento e garantias de direitos, além do desenvolvimento de um fluxograma para orientar o atendimento na rede municipal.

Destacamos a importância de um protocolo unificado na rede municipal, visando a eficácia e a ordem nos atendimentos, enquanto respeita os direitos e princípios fundamentais das crianças e adolescentes. A ênfase na atuação conjunta dos órgãos da rede, com destaque para o papel do Conselho Tutelar como peça central, reforça a necessidade de uma abordagem integrada para lidar com casos de violação de direitos.

O texto ressalta que a escuta especializada e o depoimento especial não têm como objetivo a produção de provas, mas sim a proteção e o encaminhamento adequado, evitando a revitimização. A compreensão do papel de cada órgão na rede de garantias de direitos, conforme estabelecido pelo ECA, é fundamental para a construção de uma abordagem eficiente e sensível.

O fluxograma proposto para a rede de educação, destaca a obrigatoriedade de acionamento do Conselho Tutelar em casos de violência, garantindo que as demandas sejam encaminhadas corretamente para os órgãos responsáveis. A visão da rede como uma engrenagem, onde o Conselho Tutelar é a "mola propulsora", ilustra a coordenação necessária entre os diversos setores para assegurar a proteção e a garantia de direitos. O fato do não funcionamento adequado de alguma das partes integrantes da rede não gera motivação para o seu não acionamento. Cobranças de atuação conforme estipula as leis devem ser feitas através de denúncias ao Ministério Público e Vara da Infância.

Em resumo, o texto fornece um guia abrangente e integrado para o atendimento a crianças e adolescentes em situação de violência, promovendo a aplicação eficaz das normativas legais e o respeito aos princípios fundamentais de proteção integral.

REFERÊNCIAS

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION (APA). **Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders. DS M -5.** Washington: APA, 2013.

AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. N. de **A. Mania de bater: a punição corporal doméstica de crianças e adolescentes no Brasil.**São Paulo: Editora Iglu, 2001.

BRASIL. **Caderno de Orientações Técnicas: CRAS.** 2009. Disponível em:
https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes_Cras.pdf

BRASIL. **Caderno Orientações Técnicas: CREAS.** 2011. Disponível em:
<http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/secretaria-nacional-de-assistencia-socialsnas/cadernos/orientacoes-tecnicas-centro-de-referencia-especializado-de-assistencia-socialcreas-1/04-caderno-creas-fin-al-dez..pdf>

BRASIL. **Caderno de Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.**2009.Disponível:https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes-tecnicas-servicos-de-acolhimento.pdf

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

BRASIL. Lei nº 13.431/2017.**Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.** Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13431.htm

BRASIL. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

BRASIL, *Lei* nº 8.742. **Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS).** Disponível:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm

BRASIL. Lei 12.435/2011. **Organização da Assistência Social.** Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12435.h

BRASIL. **Prefeitura Municipal de Valparaíso de Goiás.** Disponível em:
<https://valparaisodegoias.go.gov.br/>

BRASIL. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.** Secretaria Nacional de Assistência Social.Disponível:<http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/secretaria-nacional-de-assistencia-socialsnas/livros/tipificacao-nacional-de-servicos-socioassistenciais/tipificacao-nacional-dosservicos-socioassistenciais>.

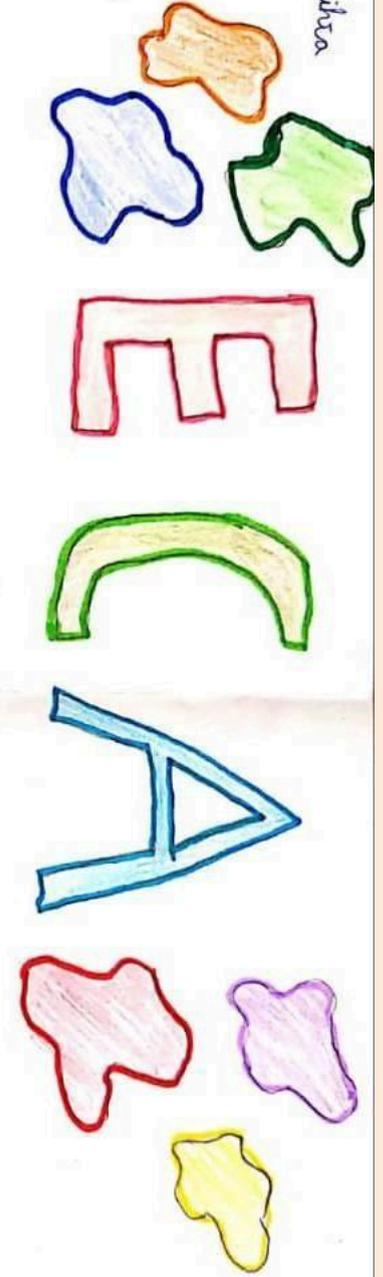
COLOMBIER, C.; MANGEL, G.; PERDRIault, M. **A violência na escola.** São Paulo, Ed.Summus, 1989

FERRARI, D. C. A.; VECINA, T. C. C. (Orgs). **O Fim do Silêncio na Violência Familiar: Teoria e Prática.** São Paulo: Agora, 2002.

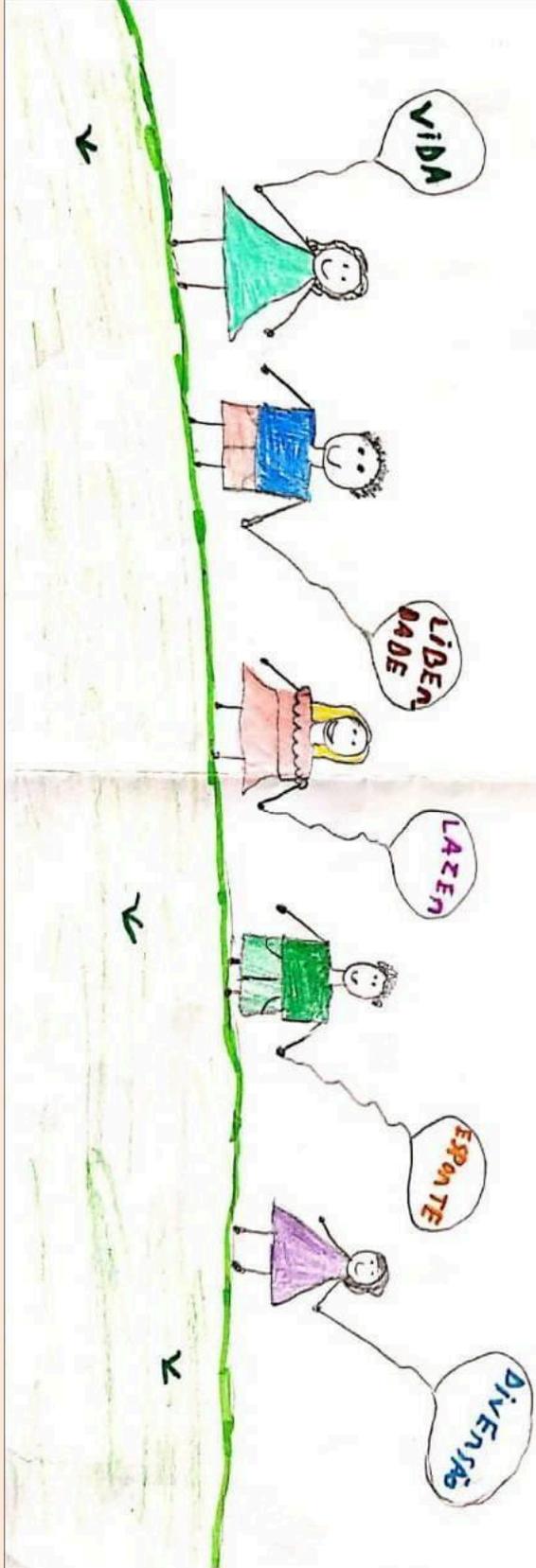
KRUG, E.G. et. al. **World Report on Violence and Health.**Geneva, World Healt Organizacion, 2002.

PRIOTTO, E.M. T. P; BONETI, L.W. **Violência Escolar: na Escola, da Escola e contra a Escola.** In: Revista Diálogo Educ. Curitiba, v. 9, n. 26, p. 161-179, jan./abr, 2009.

Evelyn P. D. Silva



33 ANOS



CS Digitalizado com CamScanner

Evelyn P. D. Silva, 9º ano. Escola Municipal Gilmar de Jesus.